

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto 39.331, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atribuir a responsabilidade pela consolidação dos dados para elaboração do Relatório de Concessões e Permissões (RCP) à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI), da Secretaria Executiva de Planejamento (SPLAN).

Art. 2º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal são considerados unidades administrativas responsáveis pela inclusão e atualização dos dados relativos às Concessões Administrativas de Uso e Permissões de Uso de bens móveis e imóveis do Distrito Federal no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões (SICP).

Art. 3º Na Administração Direta do Distrito Federal, o preenchimento dos dados deve ser efetuado pelo Agente Setorial Patrimonial ou, na ausência deste, por substituto designado através do e-mail suporte.sicp@economia.df.gov.br.

Art. 4º Na Administração Indireta do Distrito Federal, o preenchimento dos dados deve ser efetuado por funcionário com função equivalente a Ordenador de Despesas ou, na ausência deste, por substituto designado através do e-mail suporte.sicp@economia.df.gov.br.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, bem como para o preenchimento do SICP, entende-se que:

I - bens do Distrito Federal: são os que atualmente lhe pertencem ou lhe foram atribuídos;

II - concessão administrativa de uso: outorga de uso de bem público, decorrente de autorização legislativa ou licitação, instrumentalizada por meio de contrato oneroso ou gratuito, pela qual a Administração consente por tempo certo e mediante condições fixadas a utilização ou exploração de um bem público por particular;

III - permissão de uso: outorga de uso de bem público por meio de ato administrativo unilateral discricionário ou vinculado, precário ou com estabilidade, gratuito ou remunerado, com ou sem condições, pela qual a Administração possibilita a utilização individual e personalizada de um bem público por particular, e são denominadas de:

a) permissão qualificada: quando precedida de licitação e o tempo de duração do ato for certo; e

b) permissão simples: quando for por tempo indeterminado.

IV - agente patrimonial setorial: responsável pela administração e controle dos bens patrimoniais incorporados na carga patrimonial das unidades administrativas, podendo ser o Subsecretário de Administração Geral ou Coordenador de Administração Geral, ou equivalente, das unidades Administrativas; e

V - Sistema Geral de Patrimônio - SisGePat: sistema destinado à execução das atividades de administração e controle dos bens patrimoniais de propriedade do Distrito Federal.

Art. 6º Os usuários deverão solicitar acesso ao sistema a partir do dia 01 de março, por meio do link: <https://sistemas.df.gov.br/PortalDeServicos/Login.aspx>.

Parágrafo único. Os usuários requerentes deverão aguardar a validação pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

Art. 7º Constará do sistema a funcionalidade de anexação do Termo de Permissão ou Concessão digitalizado em PDF ou JPG, como condição para finalizar o cadastro da outorga.

Art. 8º Os tutoriais do sistema estarão disponíveis no link: drive.governo.df.gov.br/s/i5nYYa7G5atqBWD?path=%2F, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 9º O restabelecimento do SICP, com todas as suas funcionalidades e cadastramento de usuários, deverá ocorrer até o 6º (sexto) dia útil de março de 2021, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEEC.

Art. 10. O cadastro dos dados, referente ao exercício de 2020, deverá ser concluído pelas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2021.

Art. 11. A elaboração do Relatório de Concessão e Permissão (RCP) deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho de 2021.

Art. 12. A entrega do Relatório de Concessões e Permissões (RCP) à Governadoria, referente ao exercício de 2020, deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

Art. 13. As normas e prazos estabelecidos nesta Portaria referem-se ao Relatório de Concessões e Permissões – RCP do ano de 2021, refletindo os dados do exercício de 2020.

Art. 14. O Relatório de Concessões e Permissões (RCP) deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Distrito Federal para publicação no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Parágrafo único. O procedimento que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após apreciação do Relatório de Concessões e Permissões - RCP pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no que couber, e considerando o constante do Processo SEI nº 00040-00005485/2021-11, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O provimento dos cargos indicados no art. 1º desta Portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso, à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, e ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a previsão de cadastro reserva de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e 850 (oitocentos e cinquenta) vagas para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º No Edital do Concurso Público, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverão ser observados os termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 130, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00005956/2021-91, resolve: TORNAR SEM EFEITO, devido a suspensão de abono de ponto anual do titular, a publicação da Ordem de Serviço nº 113 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 34, de 22/02/2021, página 20.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
 PROCESSO Nº: 00020-00005075/2021-45; INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA; CNPJ: 03.658.820/0001-63; ENDEREÇO: SCS QD 02 Bloco C Salas 109/110 – Ed. Serra Dourada – Brasília (DF) – CEP 70.300-902; ASSUNTO: Imunidade IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, e

- CONSIDERANDO Decisão Judicial no Processo nº 0704232-61.2018.8.07.0018 que NEGOU reconhecimento à imunidade a favor do interessado conforme estabelecido no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal, por não apresentar documentação necessária para a devida apreciação, pela autoridade administrativa, para fins de reconhecimento e gozo da imunidade tributária pleiteada, conforme pedido instruído no Processo Administrativo nº 0129-001226/2016,

DECLARA:

- INDEFERIDO o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel abaixo:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
SIBS QD 2 CJ B LT 12 – Núcleo Bandeirante	45957320

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
 Gerente